

## (Roberto Conde Andrade)

## Institui a Campanha de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol.

Art. 1°. É instituída a CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO INDEVIDA AO SOL, com os seguintes objetivos:

 $\mathbf{I} - \text{conscientizar o cidadão sobre os riscos e as consequências da exposição}$  indevida ao sol;

 II – implementar as medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso do cidadão ao protetor, ao bloqueador ou ao filtro solar.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o Poder Público poderá formalizar parcerias público-privadas para veicular, anualmente, nos meios de comunicação, a **Campanha** específica durante o período de férias escolares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O objetivo dessa é incentivar o Poder Público a veicular, nos meios de comunicação, campanhas específicas para conscientizar a exposição excessiva ao sol e influenciar o uso de protetores e bloqueadores solar.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

ROBERTO CONDE ANDRADE Pastor Roberto Conde